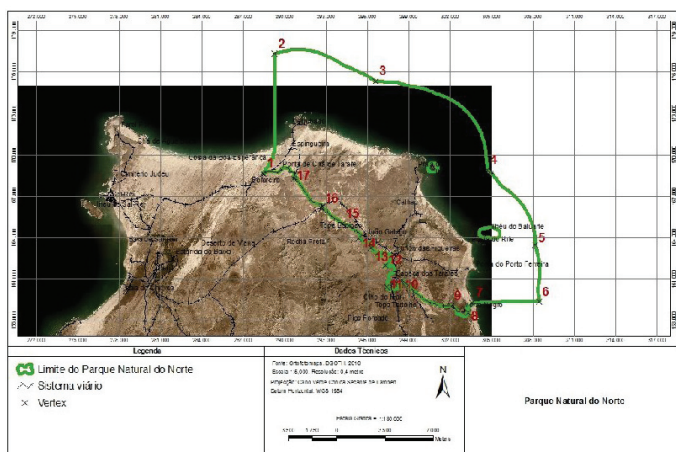


3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei nº 13/2013, de 1 de Abril, que estabelece as taxas devidas pela inspecção realizada pelos serviços de inspecção zoossanitária e fitossanitária do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR) e aprova a tabela anexa ao presente diploma, publicado no *Boletim Oficial* nº 17, rectifica-se publicando a parte respeitante ao anexo:

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pelo Ministério do Desenvolvimento Rural pela inspecção zoossanitária e fitossanitária a que se refere

ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (Importação e exportação)	Taxa Valor em ECV
Bovino	150\$/Cabeça
Equídeo	200\$/Cabeça
Asinino	80\$/Cabeça
Camelídeos	200\$/Cabeça
Ovino e caprino	50\$/Cabeça
Suínos	50\$/Cabeça
Aves de capoeira e Cunículos,	10\$/Cabeça
Aves de decoração e estimação de todas as espécies	10\$/Cabeça
Pintos do dia, Ovos férteis e para incubação, sémen, embriões	Isento
Outros animais vivos de outras espécies, silvestres, selvagens, aquáticas e para uso diversos	50\$/Cabeça

Animais vivos de diferentes espécies de estimação nomeadamente caninos, felinos e furões e outros com carácter comercial	200\$/Cabeça
Animais vivos de diferentes espécies de estimação nomeadamente caninos, felinos e furões e de decoração sem carácter comercial	100\$/Cabeça
Carne e derivados de carne congelada, refrigeradas, fumadas, secas, salgadas e sujeitas ou não a qualquer tipo de tratamento e transformação, das espécies domésticas e pecuárias: Bovino, equídeo, asinino, caprino, ovino, suíno, camelídeos, bubalinos, cunículos com carácter comercial	2\$00/Kg
Carne e derivados de carne congeladas, refrigeradas, fumadas, secas, salgadas e sujeitas ou não a qualquer tipo de tratamento e transformação, das espécies domésticas e pecuárias: Bovino, equídeo, asinino, caprino, ovino, suíno, camelídeos, bubalinos, cunículos sem carácter comercial	2\$00/Kg
Carne e derivados de carne congeladas, refrigeradas, salgadas, secas ou sujeitas a qualquer tipo de tratamento, das outras espécies de animais não pecuárias	2\$/Kg
Vísceras e miudezas de animais	2\$/Kg
Banha, toucinho e gorduras de animais	2\$/Kg
Tripas para charcutaria	2\$/Kg
Fiambre e pastas de carne	1\$/Kg
Carnes e derivados de espécies de caça maior e menor, silvestres e ou selvagens.	2\$/Kg
Conservas, semiconservas, preservas e produtos congelados em porções contendo em parte ou no seu todo produtos cárneos e/ou produtos de origem animal	1\$/Kg
Carnes e derivados de carne de aves domésticas e de capoeiras, galinhas, patos, pérus, gansos e outras espécies destinadas ao consumo humano	2\$/Kg
Miudezas de aves de todas as espécies	2\$/Kg
Leite e derivados, Produtos lácteos, Bebidas lácteas	2\$/Kg
Leite Líquido, Leite em Pó, Leite Condensado, Leite Evaporado	2\$/Kg
Iogurte	2\$/Kg
Requeijão, Soro lácteo	2\$/Kg
Maionese	2\$/Kg
Gelados	2\$/Kg
Manteiga e margarina animal	2\$/Kg
Queijo	2\$/Kg
Cremes	2\$/Kg
Molho Bechamel(laticínio)	2\$/Kg

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete das Ministras

Portaria n.º 24/2013

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 33/92, de 16 de Abril, criou o Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF), entidade colectiva de direito público, dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, tendo o Decreto-Regulamentar n.º 124/92, de 16 de Novembro, aprovado os respectivos Estatutos que entretanto foram pontualmente alterados pelo Decreto-Lei n.º 72/97, de 22 de Dezembro.

Desde a sua criação o INERF, promoveu e desenvolveu uma enorme capacidade de intervenção nos domínios da engenharia rural e urbana, através da preparação, execução e fiscalização de projectos quer de infra-estruturas para o desenvolvimento rural, quer da conservação e aproveitamento dos recursos naturais, com particular incidência na luta contra a desertificação e na conservação de solos e água.

Contudo, o INERF, dado a sua natureza jurídica, tem conhecido nos últimos anos, inúmeras dificuldades no acesso e manutenção de uma carteira de obras e projectos capaz de garantir a sua solvência.

Com efeito, embora, o INERF, estatutariamente gozasse de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, enfrentou inúmeros problemas decorrentes do facto de não ter património próprio, logo impossibilitado de ter alvará e de aceder aos concursos de um modo geral, da degradação contínua dos meios postos à sua disposição, do aumento das despesas e encargos e a diminuição de receitas e de carteiras de obras, e por consequência um excesso de pessoal em algumas categorias.

Face à situação descrita, o Governo, através do Ministério do Desenvolvimento Rural, visando alterar essa situação, entendeu dever intervir, mudando a natureza do INERF, proporcionando-lhe condições legais e institucionais que lhe permitam tornar-se numa organização economicamente sustentável e financeiramente saudável.

Deste modo e nos termos previstos na Lei n.º 47/VII/2009, de 7 de Dezembro que estabelece o Regime do Sector Empresarial do Estado, incluindo as Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado, o Governo optou pela transformação do INERF, numa entidade pública empresarial com a denominação de Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, Entidade Pública Empresarial (SONERF, E.P.E.), facto que já foi formalizado através da aprovação do Decreto-lei n.º 7/2013 de 11 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9 I Série na mesma data. O referido diploma entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Assim sendo:

Nata	2\$/Kg
Ovos de consumo	1\$/Kg
Ovo produtos e produtos derivados de ovos;	1\$/Kg
Mel de abelha, seus derivados e produtos apícolas (propolis, cera etc..)	1\$/Kg
Farinha de peixe	1\$/Kg
Pele, couro	1\$/Kg
Pêlos e penas com fins comercial	1\$/Kg
Chifres, cascos e unhas com fins comercial	1\$/Kg
Carapaças de todas as espécies animais	1\$/Kg
VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL (IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO)	
Cereais e feijões secos	\$50/Kg
Frutos e legumes frescos e congelados	1\$/kg
Madeira	\$50/Kg
Flores e produtos de floricultura	10\$/Kg
Produtos vegetais transformados (amidos, fécula e glúten)	\$50/Kg
Produtos para indústria (sêmola, griz malte)	\$50/Kg
Frutos secos	1\$/Kg
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	\$50/Kg
Cortiça e suas obras	\$50/Kg
Plantas e estacas para fruteiras	\$50/Kg
Plantas ornamentais	10\$/Kg
Sementes de plantas ornamentais	10
Sementes hortícolas e sementes de fruteiras	\$50/Kg
Sementes e essenciais florestais	Isento

PRODUTOS DE PESCA	
Exportação	Esc/Kg
Produtos	Taxa
Peixe	1
Crustáceo	2
Molusco	1,5
Bivalves	1,5
Importação	Esc/Kg
	Taxa
Inflação	
Peixe	2
Crustáceo	2,5
Molusco	2
Bivalves	2
Amostras sem valor comercial	10

Secretaria-Geral do Governo, 4 de Abril de 2013. – A
Secretária-Geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*